

COVID-19 | Medidas de Apoio às Empresas

Medidas resultantes da reunião de Conselho de Ministros 12.03.2020

No contexto atual, de Pandemia do Covid-19, o Governo criou um pacote de medidas de apoio às empresas e famílias, resultantes do Conselho de Ministros de 12 de março de 2020, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos do novo coronavírus em Portugal.

- ❖ **“Lay off simplificado” - Apoio extraordinário à Manutenção dos contratos de trabalho**
- ❖ **Linha de Crédito Capitalizar 2018 – COVID-19 (200 Milhões de euros)**
- ❖ **Sistemas de Incentivo – Portugal 2020**
- ❖ **Moratória no cumprimento de obrigações fiscais**
- ❖ **Medidas de apoio à proteção social dos trabalhadores e famílias**
- ❖ **Outras Medidas (IAPMEI, Turismo de Portugal, Administração Pública, Linhas de crédito)**

Apoio extraordinário à Manutenção dos contratos de trabalho – “Lay off simplificado”

Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, foi estabelecido um apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, com ou sem formação, com direito a uma compensação retributiva análoga a um regime de lay off simplificado, cujos termos e condições estão previstos na Portaria n.º 71-A/2020 de 15 de março de 2020 (com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 76/2020 de 18 de março de 2020).

Destinatários: Podem recorrer a este mecanismo, as empresas privadas em situação de “crise empresarial”, nas situações em que exista **suspensão total da atividade**, relacionada com o surto de COVID -19, e resultem da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais ou **quebra abrupta e acentuada de 40% da faturação**, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social, com referência ao período homólogo, ou para quem tenha **iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período**.

Efeitos da medida: Auxílio ao pagamento da retribuição dos seus trabalhadores, pelo período de um mês, excecionalmente prorrogável até ao máximo de seis meses.

Salário dos trabalhadores abrangidos: Os trabalhadores que integrem o regime auferem, no mínimo, uma remuneração ilíquida mensal de dois terços, até um limite máximo de três remunerações mínimas mensais garantidas (1.905 euros). A Segurança Social assegura o pagamento correspondente a 70% desta remuneração; e os 30% remanescentes são suportados pela entidade empregadora.

Contribuições à segurança Social: “Regime excecional e temporário” de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social por parte de entidades empregadoras e trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras. Isenção total durante o regime de lay off simplificado e no mês após a retoma laboral, na fase de “normalização da atividade”.

Incentivo Financeiro Extraordinário: Foi criado um “incentivo financeiro extraordinário” para a “fase de normalização da atividade”. No primeiro mês após a retoma laboral, as empresas terão apoio no pagamento dos salários até ao limite máximo de um salário mínimo por trabalhador.

Apoio à formação: No âmbito do apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial com formação com direito a uma compensação retributiva análoga a um regime de lay off simplificado é implementada:

- **Bolsa de formação**, no valor de 30 % x Indexante dos Apoios Sociais (cerca de 131,64 €), sendo metade atribuída ao trabalhador e metade atribuída ao empregador (65,82€), com o custo suportado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).
- **Apoio extraordinário de formação profissional**, no valor de 50% da remuneração do trabalhador até ao limite de um salário mínimo, acrescido do custo da formação, para as situações dos trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis, quando vinculados a empresas cuja atividade tenha sido gravemente afetada.

Obrigação de comunicação: A empresa deve comunicar por escrito, após ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores quando existam, a intenção de reduzir ou suspender a prestação de trabalho, informando os trabalhadores do prazo previsível, acompanhando uma declaração do empregador e de uma declaração do contabilista certificado.

Linha de Crédito Capitalizar 2018 – COVID-19 (200 Milhões de euros)

A Linha de Crédito Capitalizar 2018 – COVID-19 lançada pelo Governo com uma dotação global de 200 milhões de euros, destina-se às empresas Portuguesas cuja atividade esteja a ser afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto do coronavírus, e nas quais se verifique um quebra do volume de negócio em pelo menos 20% nos últimos 30 dias anteriores à data da contratação da operação, face aos 30 dias imediatamente anteriores.

Destinatários: Preferencialmente Pequenas e Médias empresas (MPE) ou outras empresas (numa situação comparável a B- em termos de avaliação de crédito), localizadas em território nacional, que cumpram os seguintes requisitos:

- Exerçam atividade enquadrada na lista de CAE da Linha Capitalizar 2018;
- Sem dívidas perante o FINOVA;
- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado ou balanço intercalar certificado até à data de enquadramento da operação;

- Ausência de incidentes não regularizados junto da Banca à data de emissão de contratação;
- Situação fiscal e contributiva regularizada;
- Declaração explicitando os impactos negativos do surto que fundamentam a necessidade de obtenção de financiamento (minuta tipo).

Condição específica COVID-19: As empresas terão de declarar que as vendas da empresa se reduziram em pelo menos 20% nos últimos 60 dias anteriores à apresentação do pedido de financiamento no Banco, face ao período homólogo do ano anterior.

	Covid-19 – Fundo de Maneio	Covid-19 – Plafond de tesouraria
Dotação “ <i>first come first served</i> ”	160 milhões de euros	40 milhões de euros
Montante máximo por empresa	1,5 milhões de euros	1,5 milhões de euros
Operações elegíveis	Destinadas a financiar necessidades de fundo de maneio, na modalidade de Empréstimos bancários de curto e médio prazo	Destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria em regime de revolving, excluindo operações de garantia
Prazo	Até um máximo de 4 anos	1,2 ou 3 anos, com possibilidade de redução do limite de crédito total ou parcial, sem penalização.
Período de carência	Máximo de 12 meses	n.a.
Período de utilização	Até 12 meses, após a data de contratação das operações (máximo de 3 utilizações)	Utilização continuada até ao prazo e limite contratualizado
Prazo de liquidação	n.a.	Liquidação e reutilização gerida pelo Banco
Taxa de juro	Fixa ou variável acrescida de spread	
Garantia e contragarantia	Garantia prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM) - Agrogarante, Garval, Lisgarante, Norgarante - destinada a garantir até 80% do capital em dívida. Beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 100%.	
Prazo máximo de Decisão da Operação pela Garantia Mútua	✓ Operações até 200m€ - 7 dias úteis ✓ Operações acima de 200m€ - 12 dias úteis	
Prazo de vigência	Operação sindicada entre as Sociedades de Garantia: crescem 5 dias úteis. Até 31 de maio de 2020	

Sistemas de Incentivo – Portugal 2020

- **Aceleração dos pagamentos de incentivo** às empresas, no prazo de 30 dias após o pedido de reembolso, podendo ser efetuados, no limite a título de adiantamento transitório de 80% pelo organismo intermédio;
- **Diferimento das prestações vincendas**, por um período de 12 meses até 30 de setembro de 2020, relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito QREN ou do Portugal 2020 sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias.
- **Aplicável** às empresas com quebras do volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20 %, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homólogo do ano anterior.
- **Elegibilidade de despesas suportadas com eventos internacionais anulados.** Assim, as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID -19, previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020 ou outros programas operacionais, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional, bem como pelo Instituto do Vinho e da Vinha, I. P., no âmbito da medida de apoio à promoção de vinhos em países terceiros, são elegíveis para reembolso.
- Os impactos negativos decorrentes do COVID -19, que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, podem ser considerados **motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários** na avaliação dos objetivos contratualizados.
- Adoção de **medidas para acautelar a proteção social dos formandos e formadores no decurso das ações de formação profissional** promovidas por outras entidades que desenvolvem formação designadamente, na área da deficiência, cofinanciadas pelo Portugal 2020 no domínio da Inclusão Social e Emprego, bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar ações de formação ou atividades previstas nos respetivos projetos devido ao encerramento de instalações por isolamento profilático ou infetados pelo COVID -19.

Moratória no cumprimento de obrigações fiscais

- **Adiamento do 1.º PEC** (Pagamento Especial por Conta) de 31 de março para 30 de junho;
- **Prorrogação da entrega do Modelo 22** (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de julho;

- **Prorrogação do primeiro Pagamento por Conta e primeiro Pagamento Adicional por Conta de 31 de julho para 31 de agosto;**
- Reforço da informação sobre os serviços eletrónicos que podem ser utilizados pelos contribuintes em alternativa à ida presencial aos serviços de finanças;
- **Adiamento do prazo de aprovações de contas.** As assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020.

Flexibilização nos pagamentos de impostos e contribuições sociais (em atualização)

- **Contribuições para a segurança social reduzidas para 1/3 no 2.º trimestre de 2020**, sendo os remanescentes 2/3 liquidados a partir do 3.º trimestre (podendo ser acordado plano de prestações). **Aplicável para empresas** com até 50 trabalhadores e empresas com até 250 postos de trabalho, que apresentem redução do volume de negócio de pelo menos 20%.
- **Pagamento do Iva e Retenções na fonte de IRC e IRS poderão ser pagos de forma fracionada**, até ao limite de 6 meses (com a aplicação de juros de mora apenas nos últimos 3 meses). **Aplicável a trabalhadores independentes e empresas** com volume de negócio até 10 milhões de euros em 2018 ou com início de atividade a partir de janeiro de 2019 e restantes empresas desde que registem uma diminuição do volume de negócio de pelo menos 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês em que existe a obrigação (face ao período homólogo). Suspensão por 3 meses, os processos de execução na área fiscal e contributiva, que estejam em curso.

Medidas de apoio à proteção social dos trabalhadores e famílias

- **Equiparação a doença da situação de isolamento profilático** durante 14 dias dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral de segurança social, os quais terão assegurado o pagamento de 100% da remuneração de referência durante o respetivo período;
- **Faltas justificadas** para os trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos;
- **Apoio financeiro excepcional aos trabalhadores** por conta de outrem que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, no valor de 66% da

remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social);

- **A atribuição de subsídios de assistência a filho e a neto** em caso de isolamento profilático sem dependência de prazo de garantia e não sujeito a período de espera.

Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo – COVID 19 (60 Milhões de euros)

A Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo – COVID 19, destina-se a fazer face às necessidades de tesouraria sentidas por parte de microempresas do setor do turismo cuja atividade se encontra afetada pelo surto do novo Coronavírus (COVID-19).

Destinatários: Microempresas que exerçam atividades turísticas de acordo com os CAE Rev-3 presentes no Anexo do Despacho Normativo que cumpram com os seguintes requisitos:

- Situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- Licenciadas para o exercício da atividade
- Demonstrarem que o surto da doença COVID-19 teve um impacto negativo na sua atividade;
- Não serem uma empresa em dificuldade;
- Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data de candidatura, de sanção pela utilização de mão-de-obra sujeita ao pagamento de impostos e contribuições;
- Não terem sido condenadas, nos dois anos anteriores à data de candidatura, por sentença relativa a despedimento de grávidas, puérperas ou lactantes.

Obrigação: Apresentar, em julho de 2020, documento comprovativo da manutenção dos postos de trabalho existentes à data de 29 de fevereiro de 2020;

Outras Medidas

- Reforço da capacidade de resposta do IAPMEI e do Turismo de Portugal na assistência ao impacto causado pelo COVID-19.
- **Aceleração de pagamentos às empresas pela Administração Pública**
- Criação de linha de crédito para a **Restauração e similares** de 600 milhões de euros, dos quais 270 milhões são para micro e pequenas empresas;
- Criação de linha de crédito para o **setor do turismo**, nomeadamente para agências de viagem, animação e organização de eventos, de 200 milhões de euros, 75 milhões dos quais destinados a micro e pequenas empresas;
- Criação de linha de crédito para **empresas de turismo, no setor do alojamento**, no valor de 900 milhões de euros, dos quais 300 milhões são para micro e pequenas empresas;
- Criação de linha de crédito para o **setor da indústria, nomeadamente têxtil, calçado e indústria extrativa**, de 1300 milhões de euros, dos quais 400 milhões de euros são destinados especificamente às micro e pequenas empresas.

Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo – COVID 19

Apoio	750 euros mensais por cada posto existente a 29 de fevereiro de 2020 multiplicado por três meses
Montante máximo por empresa	20 mil euros
Natureza do apoio	Subvenção reembolsável sem juros remuneratórios (<i>regime de minimis</i>)
Reembolso	Prestações de periodicidade trimestral de igual montante
Prazo de reembolso	3 anos
Período de carência	12 meses

Para mais informações contacte:

João Aranha | *Partner*



jaranha@bakertilly.pt

Anabela Oliveira | *Senior Manager*



anabela.oliveira@bakertilly.pt

A Baker Tilly é uma das maiores organizações mundiais de auditoria e consultoria. Desenvolve a sua atividade em 147 países, através de 745 escritórios e aproximadamente 35000 profissionais e uma faturação mundial de cerca de USD 3,8 mil milhões.

O envolvimento da Baker Tilly garante a partilha de conhecimento e a qualidade que as melhores organizações exigem, apoiados numa estrutura multidisciplinar global na prestação de serviços profissionais. Os nossos recursos e conhecimentos são adaptados às situações e necessidades específicas de cada cliente, com o objetivo explícito de prestar o melhor serviço.

A Baker Tilly advoga uma filosofia de diálogo transparente, eficaz e constante com os seus clientes como fator crítico para o sucesso de qualquer projeto.

Lisboa

Av. Columbano Bordalo Pinheiro
n.º 108 1.ºB – 1070-067 Lisboa
+351 210 988 710

Porto

Rua Júlio Dinis, n.º 204 Office 312
– 4050-318 Porto
+351 222 422 768

Leiria

Rua D. José Alves Correia da Silva
2414-010 Leiria
+351 965 230 852